

Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da prefeitura.
<http://200.199.196.138:8080/protocolo/index2.html>

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCOLO
Comprovante de Comparecimento

Nr.: 112/2023

VOLUMES: 1

Assunto: Mensagem Legislativa

Data Cadastro: 16/03/2023 **Hora:** 12:38:05 **CNPJ:**0378823900000

Unidade Protocoladora: 01 - PROCOLO GERAL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL Nr. MENSAGEM LEGISLATIVA COMPLEMENTAR Nº 001/2023_VER.

Descrição: MENSAGEM LEGISLATIVA COMPLEMENTAR Nº 001/2023_VER. RONALDO.

Resumo:MENSAGEM LEGISLATIVA COMPLEMENTAR Nº 001/2023_VER. RONALDO.

ORIGEM

01 - PROCOLO GERAL

DESTINO

02 - SECRETARIA GERAL Fone: (65)33830-300

Protocolado Por: NILMA LOPES SANTANA

Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo
Port 07/2001



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

MENSAGEM LEGISLATIVA COMPLEMENTAR Nº 1/2023

Legislação Justiça e Redação Final

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Servimo-nos da presente para submeter à apreciação e aprovação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar nº 1/2023 que busca a alteração do anexo II da Lei Complementar nº 02/2023.

O presente projeto busca dar nova redação ao inciso XIII do anexo II que trata dos USOS ESPECIAIS, além de incluir a definição do que entende-se por CASAS DE FESTAS.

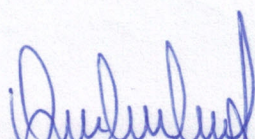
Na proposta, pretende-se esclarecer que as casas de festas destinadas a realização de eventos exclusivamente particulares, não integram a categoria de USOS ESPECIAIS, portanto, poderão se estabelecer em qualquer localidade dentro do município de Sapezal, independente de audiência pública, estudo de impacto de vizinhança ou licença ambiental.

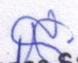
As casas de festas divergem com a atividades de uma boate, casas de espetáculos, casas de shows, bar e outros seguimentos, pois, enquanto estas realizam a venda de ingressos e bebidas alcoólicas e são abertas para o público em geral, aquelas são locadas temporariamente (na grande maioria das vezes por apenas um dia) para realização de aniversários e confraternizações, que recebem apenas convidados. Nesse tipo de estabelecimento, não há a venda de bebidas alcoólicas ou ingressos.

Hoje, o município já possui esse tipo de casas de festas que, pelo impedimento legal contido na Lei de Uso e Ocupação do Solo, funcionam irregularmente. Portanto, busca-se com a presente alteração, resolver o problema desses empresários que acreditando no potencial econômico do município e a carência de espaços de lazer, investiram nesse tipo de segmento e hoje se veem de mãos atadas por não poderem funcionar regularmente.

Sendo o que trazemos a análise, subscrevemo-nos elevando votos de estima e apreço.

Respeitosamente


RONALDO DE OLIVEIRA
Vereador


Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo
Port 07/2001



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 21 DE JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador Sr. Ronaldo de Oliveira no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte;

Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo II da Lei Complementar nº 02/2013, passando a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II DOS USOS ESPECIAIS

Independentemente de sua classificação, os usos abaixo relacionados por, potencialmente, importarem em incômodo ou perigo à vizinhança e exigirem condições especiais para sua localização, deverão ser previamente examinados e aprovados pelo órgão municipal competente, que expedirá as diretrizes e orientações precisas para sua localização, mediante estudo de cada caso:

- I - Revenda de gás engarrafado para consumo doméstico;
- II - Atacadista de combustíveis, postos de serviços com venda de combustível; gás, depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP), explosivos e outros que representem perigo e insegurança às populações vizinhas;
- ~~III - Estações e subestações dos serviços de comunicações, tais como estações telefônicas, estúdios e transmissoras de rádio e televisão; (Revogado pela Lei nº 1226/2015)~~
- IV - Estações e subestações dos serviços de energia, água e tratamento de efluentes e resíduos sólidos;
- V - Shopping Center;
- VI - Cemitério;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

VII - Matadouro;

VIII - Comércio e depósitos de produtos inflamáveis, fogos de artifício e similares;

IX - Terminais rodoviários, aéreos e ferroviários;

X - Aterro sanitário e usina de resíduos sólidos;

XI - Unidade de armazenamento e beneficiamento de grãos;

XII - Pistas de automobilismo;

XIII - Casas de espetáculos e entretenimentos, clubes, salões de festas e similares, **exceto as casas de festas destinadas a eventos exclusivamente particulares.**

XIV - Centrais e terminais de cargas e transporte; Centrais de abastecimentos;

XV - Oficinas mecânicas, serralherias, funilarias e pinturas;

XVII - Estabelecimentos de educação básica e superior e de recreação;

XVIII - Hospitais, clínicas médicas, maternidade e outros equipamentos de saúde;

XIX - Supermercado e hipermercado;

XX - Comércio e depósito de sucatas e recicláveis;

XXI - Indústrias em geral;

XXII - Terminais atacadistas;

XXVI - Atividades de dedetização, desinsetização, desratização, desinfecção e similares;

XXVII - Casas de revenda de defensivos agrícolas;

XXVIII - Marmorarias e artefatos de cimento;

Todos os usos relacionados neste artigo deverão ser objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança e quando necessário, apresentar licença ambiental, conforme legislação específica.

O Serviço Especial poderá ser instalado em qualquer zona, exceto as Zonas Residenciais, desde que aprovados em audiência pública após a apresentação do estudo de impacto de vizinhança e demais licenciamentos nos órgãos competentes.

Considera-se Casa de Festas o local destinado à realização de festas mediante contrato de locação do espaço por determinado período, promovidas por pessoas ou grupos de pessoas para confraternização ou comemoração de eventos como casamentos, aniversários, formaturas e confraternizações de empresas, sendo os participantes chamados de



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

convidados e sem cobrança de ingresso, valor de consumação ou qualquer forma de pagamento que desconfigure a característica de evento exclusivo para convidados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

RONALDO DE OLIVEIRA

Vereador